

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 53/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO: nº 130.604/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS, DESTINADAS ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PROMOVIDAS PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA EMASA.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

CONTRATADA: MARAUGRAF LTDA.

CNPJ: 02.180.124/0001-21.

VALOR GLOBAL: R\$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

A escolha da empresa MARAUGRAF LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.180.124/0001-21, fundamenta-se nos elementos constantes do presente processo administrativo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de impressão de cartilhas educativas, destinadas às ações de educação ambiental, comunicação institucional e atividades pedagógicas desenvolvidas pela Gerência de Educação Ambiental da EMASA, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência .

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a devida divulgação prévia da intenção de contratação no sítio eletrônico oficial da Administração e no Diário Oficial do Município, com a finalidade de ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas por eventuais interessados.

Decorrido o prazo da pré-publicação, foi recebida proposta de fornecedor do ramo, que foi devidamente analisada sob os aspectos de conformidade técnica e vantajosidade econômica. Após a avaliação, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa MARAUGRAF LTDA. atende integralmente às exigências estabelecidas, tanto no que se refere às especificações do objeto quanto aos prazos e condições de execução.

No aspecto econômico, a proposta da empresa MARAUGRAF LTDA. mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, apresentando valor compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e juntada aos autos, não havendo indícios de sobrepreço.

Ressalta-se, ainda, que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global da contratação é inferior ao limite legal estabelecido, conforme atualização vigente.

Dessa forma, a escolha da contratada encontra-se devidamente motivada, com base em critérios técnicos e econômicos, bem como em conformidade com o procedimento legal aplicável, restando demonstrada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Balneário Camboriú/SC, 29 de abril de 2026.

AURI ANTONIO PAVONI
DIRETOR-PRESIDENTE EMASA